



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 425/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CDC Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 1120 B, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.524.842/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.439-4

FONE: (92) 99286-9888

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2204

PROCESSO Nº: 3810.2018

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário/canteiro de obras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Fernandes, nº 70, Bairro Santa Elias, nas coordenadas geográficas: **P1** 60°56'30.87"W e 02°37'51.68"S, **P2** 60°56'31.46"W e 02°37'47.61"S, **P3** 60°56'29.08"W e 02°37'47.19"S, **P4** 60°56'28.45"W e 02°37'51.30"S, Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a infraestrutura de apoio a obras do sistema viário, com manutenção dos veículos de transporte rodoviário com canteiro de obras, no Município de Novo Airão-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 ABR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 425/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3810.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Manter em arquivo Certificado de destinação de resíduos, devendo ser encaminhado a este IPAAM quando da solicitação da renovação da licença.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os Certificados de destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme determina a Resolução CONAMA 362/05.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento (fossa séptica), apresentar documento comprobatório.
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
14. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 436/11, que contemplam a Resolução CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado relatório de monitoramento das emissões atmosféricas em periodicidade anual.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
16. Dar destinação a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
17. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA .
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.